



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0014/CMP/15, celebrada em 25 de Junho de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 10.2. Contrato Interadministrativo - Espaço Cidadão***

Foi presente à reunião a informação n.º 131/GAV/15, datada de 22-06-2015, do Gabinete de Apoio aos Vereadores, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: Contrato Interadministrativo - Espaço Cidadão*

*Sr. Presidente,*

*Na passada Reunião de Câmara de 5 de maio de 2015, foi ratificado o protocolo estabelecido entre o Município de Pombal e a AMA (Agência de Modernização Administrativa) para a constituição de Espaços de Cidadão nas nossas freguesias.*

*Pretende-se com esta medida dar início à instalação em todo o território nacional de uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, assegurando aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, presentes numa rede de locais geridos em parceria com diversas entidades, designadamente com entidades do poder local*

*No âmbito da cláusula 6ª, alínea d, e cláusula 13ª deste Protocolo, o Município pode cometer a gestão destes Espaços de Cidadão instalados no concelho de Pombal às freguesias que o compõem. É nesta prerrogativa que a seguir se apresenta o contrato interadministrativo a estabelecer com cada uma das freguesias que os irão receber.*

*Face à especificidade das Uniões das Freguesias, o teor dos contratos das mesmas apresentam algumas particularidades distintas, pois compreendem três espaços para cada uma delas."*

A minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com as Juntas de Freguesia é do seguinte teor:

#### ***"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO***

*Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*

*Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, a que deve obedecer*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*a delegação de competências, sob pena de nulidade;*

*Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”;*

*Considerando que, nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, definidas na Lei do Orçamento de Estado (cf. Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro), o Governo assumiu como opções estruturantes “a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos ao cidadão” (cf. Anexo à Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro),*

*Considerando que, para o efeito, se revelou fundamental a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território nacional, que permita o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, que, de resto, já resulta da estratégia subjacente ao Programa Aproximar, consagrado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2013, de 19 de março;*

*Considerando que para concretizar aquelas opções foi decidido dar início à instalação em todo o território nacional de uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, assegurando aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, presentes numa rede de locais geridos em parceria com diversas entidades, designadamente com entidades do poder local;*

*Considerando que os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, fomentando a estreita cooperação entre a Administração Central e Local, com o propósito da melhor prossecução do interesse público;*

*Considerando que os Espaços do Cidadão representam claros benefícios para os municípios, nomeadamente no que concerne à desburocratização de procedimentos e à rentabilização do tempo dispendido;*

*Considerando que, atento o carácter de proximidade das entidades locais, são estas quem melhor conhece a realidade do seu território e os interesses próprios das respetivas populações, designadamente no que respeita às necessidades de acesso ao serviço público;*

*Considerando que a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.) tem como atribuições, para além do mais, “gerir e desenvolver redes de cidadãos e empresas, em sistemas de balcões multiserviços integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro);*

*Considerando que para definir os termos da parceria a estabelecer entre a AMA, I.P. e o Município de Pombal, com vista à instalação e funcionamento de estruturas de serviços de atendimento digital no concelho de Pombal, foi celebrado entre as mencionadas entidades um Protocolo;*

*Considerando que da conjugação das disposições constantes no n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;*

*Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na alínea l) do n.º 1 artigo 33º do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;*

*Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de ....., sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115.º do citado diploma legal), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,*

*Entre:*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e*

*A JUNTA DE FREGUESIA DE ....., Pessoa Coletiva de Direito Público número ....., com sede na ....., endereço eletrónico ....., neste ato representada pelo Senhor Presidente ....., no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante*

*— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:*

### *TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO*

#### *CAPÍTULO I*

*Objeto*

*Cláusula 1.ª*

*Objeto*

*O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de ....., no que se refere ao funcionamento de um Espaço do Cidadão, na respetiva circunscrição territorial, a instalar na Rua .....*

#### *CAPÍTULO II*

*Da concretização da delegação de competências*

*Cláusula 2.ª*

*Serviços a Prestar*

- 1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na prestação dos serviços constantes do Anexo I ao presente contrato.*
- 2. O elenco dos serviços a prestar no Espaço do Cidadão identificado na Cláusula anterior poderá ser alvo de alteração por parte da Primeira Outorgante, devendo a alteração ser comunicada à Segunda Outorgante, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da produção de efeitos pretendida.*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

### *Cláusula 3.<sup>a</sup>*

#### *Disponibilização de espaço*

*Por força da delegação de competências ora operada caberá à Segunda Outorgante assegurar a disponibilização de um local para instalação do Espaço do Cidadão, adaptando-o para o efeito, se tal se afigurar necessário, dando cumprimento aos requisitos definidos no Anexo II ao presente contrato.*

### *Cláusula 4.<sup>a</sup>*

#### *Mediadores de atendimento digital*

*Os mediadores de atendimento digital que exercem funções no Espaço do Cidadão serão propostos pela Segunda à Primeira Outorgante.*

### *Cláusula 5.<sup>a</sup>*

#### *Formação*

- 1. Aos mediadores de atendimento digital será assegurada formação inicial e contínua com vista ao regular funcionamento do Espaço do Cidadão, a ministrar pela AMA, I.P.*
- 2. Os encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação serão suportados pela Segunda Outorgante.*

### *Cláusula 6.<sup>a</sup>*

#### *Mobiliário e demais equipamento*

- 1. O mobiliário, hardware, software e demais equipamentos instalados no Espaço do Cidadão pela AMA, I.P. (cf. alínea b) da Cláusula 3.<sup>a</sup> do Protocolo celebrado entre a AMA, I.P. e a Primeira Outorgante), destinam-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos da prestação dos serviços constantes do Anexo I, não podendo ser utilizados para fim diverso.*
- 2. No que respeita ao mobiliário, o Espaço do Cidadão será constituído por módulos com cerca de 16m<sup>2</sup>, que poderão ser adaptados à realidade específica do local, e ainda por mesas e cadeiras em número que se afigure necessário para assegurar o atendimento.*
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Segunda Outorgante utilizar meios próprios compatíveis que detenha, devendo, nesse caso, garantir que se encontre facilmente identificável a marca e a imagem do Espaço do Cidadão.*

## **TÍTULO II**

### **DOS RECURSOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### *Recursos Materiais*

### *Cláusula 7.<sup>a</sup>*

##### *Recursos Materiais*

- 1. Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão à disponibilização daqueles a que se alude na Cláusula anterior.*
- 2. No que se refere à formação dos mediadores de atendimento digital, a Primeira Outorgante garante as condições necessárias para a componente que recorra ao e-learning.*

#### **CAPÍTULO II**

##### *Recursos Financeiros*

### *Cláusula 8.<sup>a</sup>*

##### *Recursos Financeiros*

- 1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão a 65% do produto da receita que vier a ser cobrada pelos serviços prestados.*

*2. Os restantes 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados deverão ser transferidos para a Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula 14ª do Protocolo celebrado entre esta e a AMA, I.P..*

### **CAPÍTULO III**

#### **Recursos Humanos**

##### **Cláusula 9.ª**

#### **Recursos Humanos**

*1. Aafetação de colaboradores à função de mediador de atendimento digital, com vista à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.*

*2. As funções do mediador de atendimento digital compreenderão o desempenho de tarefas associadas ao atendimento, execução e organização.*

*3. As funções de atendimento consubstanciar-se-ão no atendimento ao cidadão, designadamente no que se refere ao apoio na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão, na informação dos requisitos necessários para a realização dos serviços disponíveis no balcão, bem como na prestação de quaisquer esclarecimentos associados.*

*4. As funções de execução traduzir-se-ão na consulta regular dos sites oficiais das entidades disponíveis no balcão, na comunicação à Primeira Outorgante de toda e qualquer informação relacionada, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços, na gestão adequada do economato e racionalização de custos logísticos e ainda na participação nas ações de formação propostas.*

*5. As funções de organização, por seu turno, pressupõem a observância do horário de funcionamento e bem assim a operacionalização do balcão ao nível dos recursos informáticos e materiais.*

### **TÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **CAPÍTULO I**

#### **Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante**

##### **Cláusula 10.ª**

#### **Direitos da Primeira Outorgante**

*Constituem direitos da Primeira Outorgante:*

*a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante no Espaço do Cidadão;*

*b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da Cláusula 16ª;*

*c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no número 1 da Cláusula 14ª;*

*d). Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 35%.*

##### **Cláusula 11.ª**

#### **Obrigações da Primeira Outorgante**



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:*

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 16<sup>a</sup>;*
- b) Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais necessários ao exercício das competências, conforme definido no n.º 2 da Cláusula 7<sup>a</sup>;*
- c) Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;*
- d) Garantir o apoio de helpdesk à Segunda Outorgante.*

### **CAPÍTULO II**

#### **Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante**

##### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Direitos da Segunda Outorgante**

*Constituem direitos da Segunda Outorgante:*

- a) Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;*
- b) Definir o horário de atendimento no Espaço do Cidadão;*
- c) Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 65%.*

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

*No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:*

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;*
- b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;*
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;*
- d) Assegurar a divulgação do Espaço Cidadão;*
- e) Manter afixada e atualizada a lista dos serviços prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;*
- f) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizador;*
- g) Garantir a manutenção dos equipamentos instalados;*
- h) Cobrar os montantes devidos pela prestação dos serviços, nos termos do Anexo I;*
- i) Proceder à transferência bancária, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, da verba correspondente a 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados, acompanhada de mapa discriminativo, para os efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula 8<sup>a</sup>, para conta a indicar pela Primeira Outorgante;*
- j) Cumprir escrupulosamente as recomendações e as normas de qualidade dos serviços de atendimento no Espaço do Cidadão emanadas pela AMA, I.P.;*
- k) Assumir os encargos decorrentes do funcionamento do Espaço do Cidadão, designadamente disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como do consumo de água, eletricidade e gás;*
- l) Assumir os encargos decorrentes da deslocação dos formandos nos termos do n.º 2 da Cláusula 5<sup>a</sup>.*

### **TÍTULO IV**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
**DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**CAPÍTULO I**

*Acompanhamento da execução*

*Cláusula 14.<sup>a</sup>*

*Acompanhamento da Execução*

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Senhor Vereador, Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

*Cláusula 15.<sup>a</sup>*

*Casos urgentes*

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

*Cláusula 16.<sup>a</sup>*

*Verificação do cumprimento do objeto do contrato*

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

**TÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

*Vigência, modificação e cessação do contrato*

*Cláusula 17.<sup>a</sup>*

*Vigência*

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 20.<sup>a</sup>

*Cláusula 18.<sup>a</sup>*

*Modificação*

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

*Cláusula 19.<sup>a</sup>*

*Revogação*

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

### *Cláusula 20.<sup>a</sup>*

#### *Cessação*

- 1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 17.<sup>a</sup>, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.*
- 2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de ....., a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.*
- 3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:*
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;*
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
- 4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- 5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.*

## *CAPÍTULO II*

### *Comunicações, prazos e foro competente*

#### *Cláusula 21.<sup>a</sup>*

#### *Forma das comunicações e notificações*

- 1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.*
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.*

#### *Cláusula 22.<sup>a</sup>*

#### *Contagem dos prazos*

*Os prazos previstos neste contrato são contínuos.*

#### *Cláusula 23.<sup>a</sup>*

#### *Foro competente*

*Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.*

## *CAPÍTULO III*

### *Forma, Direito aplicável e entrada em vigor*

#### *Cláusula 24.<sup>a</sup>*

#### *Forma do contrato*

*O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.*

#### *Cláusula 25.<sup>a</sup>*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### *Direito aplicável*

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado e respetivos anexos;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.

### *Cláusula 25.ª*

#### *Entrada em vigor*

*O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal."*

Junto à protocolo encontram-se os anexos designados por I e II, que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no Gabinete de Apoio aos Vereadores.

A minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com as Uniões de Freguesias é do seguinte teor:

#### *"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO*

*Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*

*Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º do Anexo I da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;*

*Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";*

*Considerando que, nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, definidas na Lei do Orçamento de Estado (cf. Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro), o Governo assumiu como opções estruturantes "a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos ao cidadão" (cf. Anexo à Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro),*

*Considerando que, para o efeito, se revelou fundamental a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território nacional, que permita o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, que, de resto, já resulta da estratégia subjacente ao Programa Aproximar, consagrado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2013, de 19 de março;*

*Considerando que para concretizar aquelas opções foi decidido dar início à instalação em todo o território nacional de uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, assegurando aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, presentes numa rede de locais geridos em parceria com diversas entidades, designadamente com entidades do poder local;*

*Considerando que os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, fomentando a estreita cooperação entre a Administração Central e Local, com o propósito da*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*melhor prossecução do interesse público;*

*Considerando que os Espaços do Cidadão representam claros benefícios para os munícipes, nomeadamente no que concerne à desburocratização de procedimentos e à rentabilização do tempo dispendido;*

*Considerando que, atento o carácter de proximidade das entidades locais, são estas quem melhor conhece a realidade do seu território e os interesses próprios das respetivas populações, designadamente no que respeita às necessidades de acesso ao serviço público;*

*Considerando que a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.) tem como atribuições, para além do mais, “gerir e desenvolver redes de cidadãos e empresas, em sistemas de balcões multiserviços integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro);*

*Considerando que para definir os termos da parceria a estabelecer entre a AMA, I.P. e o Município de Pombal, com vista à instalação e funcionamento de estruturas de serviços de atendimento digital no concelho de Pombal, foi celebrado entre as mencionadas entidades um Protocolo;*

*Considerando que da conjugação das disposições constantes no n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;*

*Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na alínea l) do n.º 1 artigo 33º do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;*

*Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta da União das Freguesias de ....., sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,*

*Entre:*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e*

*A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ....., Pessoa Coletiva de Direito Público número ....., com sede na ....., endereço eletrónico ....., neste ato representada pelo Senhor Presidente ....., no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante*

*— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:*

### TÍTULO I

#### DO OBJETO DO CONTRATO

##### CAPÍTULO I

###### Objeto

###### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Objeto

*O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na União das Freguesias de ....., no que se refere ao funcionamento de três Espaços do Cidadão, na respetiva circunscrição territorial, a instalar na Rua ....., na Rua ....., e na Rua .....*

##### CAPÍTULO II

###### Da concretização da delegação de competências

###### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Serviços a Prestar

*1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na prestação dos serviços constantes do Anexo I ao presente contrato.*

*2. O elenco dos serviços a prestar nos Espaços do Cidadão identificados na Cláusula anterior poderá ser alvo de alteração por parte da Primeira Outorgante, devendo a alteração ser comunicada à Segunda Outorgante, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da produção de efeitos pretendida.*

###### Cláusula 3.<sup>a</sup>

###### Disponibilização de espaço

*Por força da delegação de competências ora operada caberá à Segunda Outorgante assegurar a disponibilização de três locais para instalação dos Espaços do Cidadão, adaptando-os para o efeito, se tal se afigurar necessário, dando cumprimento aos requisitos definidos no Anexo II ao presente contrato.*

###### Cláusula 4.<sup>a</sup>

###### Mediadores de atendimento digital

*Os mediadores de atendimento digital que exercem funções nos Espaços do Cidadão serão propostos pela Segunda à Primeira Outorgante.*

###### Cláusula 5.<sup>a</sup>

###### Formação

*1. Aos mediadores de atendimento digital será assegurada formação inicial e contínua com vista ao regular funcionamento dos Espaços do Cidadão, a ministrar pela AMA, I.P.*

*2. Os encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação serão suportados pela Segunda Outorgante.*

###### Cláusula 6.<sup>a</sup>

###### Mobiliário e demais equipamento

*1. O mobiliário, hardware, software e demais equipamentos instalados nos Espaços do Cidadão pela AMA, I.P. (cf. alínea b) da Cláusula 3.<sup>a</sup> do Protocolo celebrado entre a AMA,*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*I.P. e a Primeira Outorgante), destinam-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos da prestação dos serviços constantes do Anexo I, não podendo ser utilizados para fim diverso.*

*2. No que respeita ao mobiliário, os Espaços do Cidadão serão constituídos por módulos com cerca de 16m<sup>2</sup>, que poderão ser adaptados à realidade específica do local, e ainda por mesas e cadeiras em número que se afigure necessário para assegurar o atendimento.*

*3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Segunda Outorgante utilizar meios próprios compatíveis que detenha, devendo, nesse caso, garantir que se encontre facilmente identificável a marca e a imagem do Espaço do Cidadão.*

### **TÍTULO II**

#### **DOS RECURSOS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Recursos Materiais**

###### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

###### **Recursos Materiais**

*1. Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão à disponibilização daqueles a que se alude na Cláusula anterior.*

*2. No que se refere à formação dos mediadores de atendimento digital, a Primeira Outorgante garante as condições necessárias para a componente que recorra ao e-learning.*

##### **CAPÍTULO II**

###### **Recursos Financeiros**

###### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

###### **Recursos Financeiros**

*1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão a 65% do produto da receita que vier a ser cobrada pelos serviços prestados.*

*2. Os restantes 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados deverão ser transferidos para a Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 da Cláusula 14.<sup>a</sup> do Protocolo celebrado entre esta e a AMA, I.P..*

##### **CAPÍTULO III**

###### **Recursos Humanos**

###### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

###### **Recursos Humanos**

*1. Afetação de colaboradores à função de mediador de atendimento digital, com vista à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.*

*2. As funções do mediador de atendimento digital compreenderão o desempenho de tarefas associadas ao atendimento, execução e organização.*

*3. As funções de atendimento consubstanciar-se-ão no atendimento ao cidadão, designadamente no que se refere ao apoio na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão, na informação dos requisitos necessários para a realização dos serviços disponíveis no balcão, bem como na prestação de quaisquer esclarecimentos associados.*

*4. As funções de execução traduzir-se-ão na consulta regular dos sites oficiais das entidades*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*disponíveis no balcão, na comunicação à Primeira Outorgante de toda e qualquer informação relacionada, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços, na gestão adequada do economato e racionalização de custos logísticos e ainda na participação nas ações de formação propostas.*

*5. As funções de organização, por seu turno, pressupõem a observância do horário de funcionamento e bem assim a operacionalização do balcão ao nível dos recursos informáticos e materiais.*

### **TÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CAPÍTULO I**

#### **Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante**

##### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

*Constituem direitos da Primeira Outorgante:*

- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante nos Espaços do Cidadão;*
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da Cláusula 16.<sup>a</sup>;*
- c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no número 1 da Cláusula 14.<sup>a</sup>;*
- d). Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 35%.*

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

*No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:*

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 16.<sup>a</sup>;*
- b) Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais necessários ao exercício das competências, conforme definido no n.º 2 da Cláusula 7.<sup>a</sup>;*
- c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;*
- d). Garantir o apoio de helpdesk à Segunda Outorgante.*

##### **CAPÍTULO II**

#### **Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante**

##### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Direitos da Segunda Outorgante**

*Constituem direitos da Segunda Outorgante:*

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;*
- b). Definir o horário de atendimento nos Espaços do Cidadão;*
- c). Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 65%.*

##### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

*No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:*

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- b). *Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;*
- c). *Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;*
- d). *Assegurar a divulgação do Espaço Cidadão;*
- e). *Manter afixada e atualizada a lista dos serviços prestados nos Espaços do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;*
- f). *Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizador;*
- g). *Garantir a manutenção dos equipamentos instalados;*
- h). *Cobrar os montantes devidos pela prestação dos serviços, nos termos do Anexo I;*
- i). *Proceder à transferência bancária, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, da verba correspondente a 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados, acompanhada de mapa discriminativo, para os efeitos do disposto non.º 2 da Cláusula 8ª, para conta a indicar pela Primeira Outorgante;*
- j). *Cumprir escrupulosamente as recomendações e as normas de qualidade dos serviços de atendimento no Espaço do Cidadão emanadas pela AMA, I.P.;*
- k). *Assumir os encargos decorrentes do funcionamento dos Espaços do Cidadão, designadamente disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como do consumo de água, eletricidade e gás;*
- l). *Assumir os encargos decorrentes da deslocação dos formandos nos termos do n.º 2 da Cláusula 5ª.*

### TÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### *Acompanhamento da execução*

##### *Cláusula 14.ª*

##### *Acompanhamento da Execução*

*1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.*

*2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Senhor Vereador, Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.*

##### *Cláusula 15.ª*

##### *Casos urgentes*

*A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.*

##### *Cláusula 16.ª*

##### *Verificação do cumprimento do objeto do contrato*

*A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.*



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**TÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

*Vigência, modificação e cessação do contrato*

*Cláusula 17.<sup>a</sup>*

*Vigência*

*O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 20.<sup>a</sup>*

*Cláusula 18.<sup>a</sup>*

*Modificação*

*1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.*

*2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.*

*Cláusula 19.<sup>a</sup>*

*Revogação*

*1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.*

*2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.*

*Cláusula 20.<sup>a</sup>*

*Cessação*

*1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 17.<sup>a</sup>, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*

*2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da União das Freguesias de ....., a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.*

*3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:*

*a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;*

*b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*

*4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### CAPÍTULO II

#### *Comunicações, prazos e foro competente*

##### *Cláusula 21.<sup>a</sup>*

##### *Forma das comunicações e notificações*

1. *As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.*

2. *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.*

##### *Cláusula 22.<sup>a</sup>*

##### *Contagem dos prazos*

*Os prazos previstos neste contrato são contínuos.*

##### *Cláusula 23.<sup>a</sup>*

##### *Foro competente*

*Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.*

### CAPÍTULO III

#### *Forma, Direito aplicável e entrada em vigor*

##### *Cláusula 24.<sup>a</sup>*

##### *Forma do contrato*

*O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.*

##### *Cláusula 25.<sup>a</sup>*

##### *Direito aplicável*

1. *Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:*

a) *Todo o clausulado e respetivos anexos;*

b) *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*

2. *Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo.*

##### *Cláusula 25.<sup>a</sup>*

##### *Entrada em vigor*

*O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal."*

*Junto à protocolo encontram-se os anexos designados por I e II, que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no Gabinete de Apoio aos Vereadores.*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, aprovar as propostas de Contratos Interadministrativos, nos termos da informação supra transcrita.**

**Mais deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para a autorização referida na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**